

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 035/2022

“Institui novas medidas, incidente em todo o território municipal, com vistas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 6341, que garante a autonomia dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios determinarem medidas de restrição no enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de casos ativos – no Município de Palmeiras e também na região da Chapada Diamantina, os quais são divulgados diariamente através dos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a maior parte do comércio local, inclusive bares e restaurante, é formado por pequenos empreendimentos, os quais, há tempos, tem sofrido com a queda nas vendas, desinente da pandemia, trazendo, a reboque, severos prejuízos socioeconômicos;

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial pecuniário concedido pelo Governo Federal foi encerrado, acarretando em prejuízos ainda maiores ao comércio e a população local;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, em todo território do Município de Palmeiras, durante o período de 17 de fevereiro a 10 de março de 2022, a realização de qualquer evento festivo ou atividade dessa mesma natureza, exceto a apresentação de artistas a voz e violão e ou similares, em ambientes abertos, bem como, bares e restaurantes, desde que os mesmos possuam área para a realização de tais atividades artísticas, estando o estabelecimento comercial responsável pela fiscalização e manutenção da ordem, não podendo ultrapassar o público correspondente a 100 (cem) pessoas.

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser suprimido ou prorrogado, de acordo com a evolução do número de infectados pelo COVID-19 no Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 17 de fevereiro de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL